



PARECER JURÍDICO

PNAP 01/2022.

RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico com o escopo de se verificar a legalidade do Pedido de Nulidade de Ato Praticado, protocolado por Fagner de Salgadália, vereador Relator ad Hoc, em razão de suposta nulidade no Processo Legislativo do Projeto de Lei Complementar nº 07/2022.

MÉRITO

Inicialmente, destaca-se que pedido de nulidade é legítimo, em razão de ser o seu autor relator ad hoc do referido processo legislativo.

O Precedente Regimental 19/2021, em seu artigo 4º determina que os substitutivos ou emendas serão incorporadas ao texto original, sobrepondo-o, em duas hipóteses: (i) quando um vereador apresentar uma proposta de modificação que foi aprovada pelos vereadores **OU** (ii) quando a emenda ou substitutivo tiver sido apresentado pelo relator ad hoc.

Após a análise do dispositivo supracitado, pode-se concluir que a proposta de modificação do texto normativo apresentada pelo Relator Ad Hoc deverá ser integrada ao projeto inicial, o sobrepondo. Deste modo, apenas o texto modificado será submetido à discussão e votação em plenário.

No caso em tela, conforme certidão da Secretaria de Mesa anexado ao PLC 07/22, a emenda apresentada pelo Relator

ad Hoc do caso, foi submetida à votação em plenário e contrariando o disposto no art. 4º do Precedente Regimental 19/21.

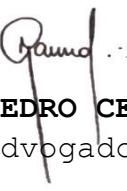
Parece clarividente que **o processo legislativo no que se refere ao Projeto de Lei Complementar 07/22 foi maculado**, pois, a emenda do relator não deveria ter sido submetida à votação. Em verdade, o texto normativo de autoria do Chefe do Executivo deveria ter sido apresentado ao plenário com o acréscimo do §3º ao artigo 1º, conforme sugerido pelo Relator ad Hoc, Fagner de Salgadália.

CONCLUSÃO

Dessa maneira, tem-se que, pelas razões acima expostas, o Processo Legislativo do Projeto de Lei Complementar 07/22 não respeitou as regras de processo legislativo instituídas por esta Câmara Municipal e, sendo assim, deve ser declarado nulo.

É o parecer.

Conceição do Coité - Bahia, 12 de setembro de 2022.


PEDRO CEDRAZ RAMOS
Advogado inscrito na OAB/BA sob o nº 51.516.